



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 007/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME".

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representada neste ato pela Prefeita **MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, com sede a Rua Lucas de Oliveira, 049, Sala 602, Bairro Centro, CEP: 93.510-110, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo sua representante legal **GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**, portadora da cédula de identidade SSP/RS nº 6081661214 e inscrita no CPF/MF sob o n. 005.283.420-45, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 003/2017, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação**, com base no artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, da qual este contrato é integrante.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a atualização e manutenção da Seção de Legislação do município de Balneário Pinhal/RS, para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet, atendendo os seguintes requisitos:

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro (s) dispositivo (s) pertinente (s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
- Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra (s), por ano (s); por tipo (s);
- Consolidação da legislação municipal;
- Disponibilização de relatório com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais inseridos na seção de legislação do Município;
- Atualização e implementação da seção de legislação pelo prazo de 12 (doze) meses.

W. Santos

AA

OR

gto

[Handwritten mark]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, sendo que os pagamentos serão efetuados até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A atualização e implementação dos novos diplomas legais deverão ser inclusos no sistema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do recebimento dos diplomas.

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo avençado é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito – 2002 366.2 339039
Secretaria de Administração – 2004 1816.3 339039

CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

a) advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado.

b) multa: no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;

c) suspensão do direito de firmar contratos com o **MUNICÍPIO** na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pelo **MUNICÍPIO**, caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994; 9.032 de 28 de abril de 1995 e 9.648 de 27 de maio de 1998.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

Parágrafo segundo: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Sexta.

CLAUSULA OITAVA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLAUSULA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

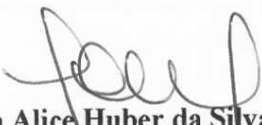
Balneário Pinhal/RS, 09 de janeiro de 2017.



MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
CONTRATADA


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792